



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000779 JUN 99 02 11 50

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTÓCOLO GERAL

LEI Nº 224 de 30 de junho de 1999.

“Altera dispositivos da Lei nº 053 de 06.12.93 que Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, nos termos do Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 053 de 06.12.93 passa a vigorar com nova redação ao “*caput*”, e acrescido de Parágrafo único com o seguinte texto:

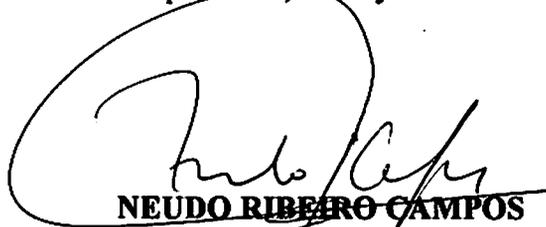
“Art. 5º *Caput*. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da indicação dos representantes dos Órgãos Governamentais e dos nomes escolhidos pelas Entidades Não Governamentais através das eleições para esse fim realizadas.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os representantes de Entidades Não Governamentais e recondução para os representantes de Órgãos Governamentais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 30 de junho de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

